II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2008

(2008/833/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([1]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, tal como definitivamente aprovado em 13 de Dezembro de 2007 ([2]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ([3]),

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 5/2008 da União Europeia para o exercício de 2008, apresentado pela Comissão em 18 de Junho de 2008,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 5/2008, estabelecido pelo Conselho em 22 de Julho de 2008,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução que o Parlamento Europeu aprovou em 2 de Setembro de 2008,

([1]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([2]) JO L 71 de 14.3.2008, p. 1.
([3]) JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído, e o orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2008 definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 2 de Setembro de 2008.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 5 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 5

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 17

— Título 1: Recursos próprios 17

— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos 30

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2008 (1)	Orçamento 2007 (2)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	50 320 304 626	43 590 118 012	+ 15,44
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	53 241 270 053	54 210 425 736	– 1,79
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 501 860 203	1 270 114 751	+ 18,25
4. A UE enquanto parceiro mundial	8 112 728 400	7 352 746 732	+ 10,34
5. Funcionamento	7 280 085 455	6 977 764 032	+ 4,33
6. Compensações	206 636 292	444 646 152	– 53,53
Despesas totais (3)	**120 662 885 029**	**113 845 815 415**	**+ 5,99**

(1) Incluindo os OR n.os 1 a 5/2008.
(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.
(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2008 (1)	Orçamento 2007 (2)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	2 148 450 412	1 703 773 561	+ 26,10
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	1 528 833 290	1 847 631 711	– 17,25
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	125 750 000	260 940 125	– 51,81
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	3 830 264 680	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**3 803 033 702**	**7 642 610 077**	**– 50,24**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	18 536 300 000	16 532 900 000	+ 12,12
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	18 096 756 274	18 517 228 951	– 2,27
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	80 226 795 053	71 153 076 387	12,75
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	116 859 851 327	106 203 205 338	10,03
Receitas totais (4)	**120 662 885 029**	**113 845 815 415**	**+ 5,99**

(1) Incluindo os OR n.os 1 a 5/2008.

(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2008 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 142.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 7 de Maio de 2008.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 477 380 000	3 462 469 000	50	1 731 234 500	1 477 380 000	
Bulgária	200 267 000	329 137 000	50	164 568 500	164 568 500	Bulgária
República Checa	819 430 000	1 329 493 000	50	664 746 500	664 746 500	República Checa
Dinamarca	1 010 552 000	2 401 679 000	50	1 200 839 500	1 010 552 000	
Alemanha	10 693 785 000	25 074 521 000	50	12 537 260 500	10 693 785 000	
Estónia	96 097 000	161 138 000	50	80 569 000	80 569 000	Estónia
Irlanda	1 003 531 000	1 615 079 000	50	807 539 500	807 539 500	Irlanda
Grécia	1 260 165 000	2 372 455 000	50	1 186 227 500	1 186 227 500	Grécia
Espanha	6 603 836 000	10 628 292 000	50	5 314 146 000	5 314 146 000	Espanha
França	9 501 255 000	19 563 734 000	50	9 781 867 000	9 501 255 000	
Itália	6 448 943 000	15 616 005 000	50	7 808 002 500	6 448 943 000	
Chipre	143 888 000	162 208 000	50	81 104 000	81 104 000	Chipre
Letónia	125 920 000	225 928 000	50	112 964 000	112 964 000	Letónia
Lituânia	154 087 000	309 591 000	50	154 795 500	154 087 000	
Luxemburgo	198 307 000	295 451 000	50	147 725 500	147 725 500	Luxemburgo
Hungria	446 300 000	974 459 000	50	487 229 500	446 300 000	
Malta	42 512 000	54 763 000	50	27 381 500	27 381 500	Malta
Países Baixos	2 869 049 000	5 809 900 000	50	2 904 950 000	2 869 049 000	
Áustria	1 243 687 000	2 809 826 000	50	1 404 913 000	1 243 687 000	
Polónia	1 845 603 000	3 361 626 000	50	1 680 813 000	1 680 813 000	Polónia
Portugal	984 658 000	1 598 643 000	50	799 321 500	799 321 500	Portugal
Roménia	543 585 000	1 265 892 000	50	632 946 000	543 585 000	
Eslovénia	193 720 000	352 001 000	50	176 000 500	176 000 500	Eslovénia
Eslováquia	240 492 000	580 001 000	50	290 000 500	240 492 000	
Finlândia	797 612 000	1 896 315 000	50	948 157 500	797 612 000	
Suécia	1 443 385 000	3 433 911 000	50	1 716 955 500	1 443 385 000	
Reino Unido	9 844 979 000	19 878 725 000	50	9 939 362 500	9 844 979 000	
Total	**60 233 025 000**	**125 563 242 000**		**62 781 621 000**	**57 958 198 000**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2008.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (DE), dos Países Baixos (NL), da Áustria (AT) e da Suécia (SE) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 10 693 785 000 / (57 958 198 000 – 9 844 979 000) × 1/4 × 6 534 458 982 = 363 091 999

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = (6 534 458 982 – (363 091 999 + 97 414 408 + 42227593 + 49 008 050)) / (57 958 198 000 – (9 844 979 000 + 10 693 785 000 + 2 869 049 000 + 1 243 687 000 + 1 443 385 000))

Taxa congelada = 0,187761923331507 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,187761923331507 % = 0,312238076668493 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 477 380 000	0,50	0,312238077	461 294 290
Bulgária	164 568 500	0,50	0,312238077	51 384 552
República Checa	664 746 500	0,50	0,312238077	207 559 169
Dinamarca	1 010 552 000	0,50	0,312238077	315 532 813
Alemanha	10 693 785 000	0,50	0,312238077	3 339 006 861
Estónia	80 569 000	0,50	0,312238077	25 156 710
Irlanda	807 539 500	0,50	0,312238077	252 144 580
Grécia	1 186 227 500	0,50	0,312238077	370 385 393
Espanha	5 314 146 000	0,50	0,312238077	1 659 278 726
França	9 501 255 000	0,50	0,312238077	2 966 653 587
Itália	6 448 943 000	0,50	0,312238077	2 013 605 559
Chipre	81 104 000	0,50	0,312238077	25 323 757
Letónia	112 964 000	0,50	0,312238077	35 271 662
Lituânia	154 087 000	0,50	0,312238077	48 111 829
Luxemburgo	147 725 500	0,50	0,312238077	46 125 526
Hungria	446 300 000	0,50	0,312238077	139 351 854
Malta	27 381 500	0,50	0,312238077	8 549 547
Países Baixos	2 869 049 000	0,50	0,312238077	895 826 342
Áustria	1 243 687 000	0,50	0,312238077	388 326 437
Polónia	1 680 813 000	0,50	0,312238077	524 813 818
Portugal	799 321 500	0,50	0,312238077	249 578 608
Roménia	543 585 000	0,50	0,312238077	169 727 935
Eslovénia	176 000 500	0,50	0,312238077	54 954 058
Eslováquia	240 492 000	0,50	0,312238077	75 090 760
Finlândia	797 612 000	0,50	0,312238077	249 044 837
Suécia	1 443 385 000	0,50	0,312238077	450 679 756
Reino Unido	9 844 979 000	0,50	0,312238077	3 073 977 308
Total	**57 958 198 000**			**18 096 756 274**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 462 469 000		2 212 293 872
Bulgária	329 137 000		210 297 267
República Checa	1 329 493 000		849 460 087
Dinamarca	2 401 679 000		1 534 517 633
Alemanha	25 074 521 000		16 020 998 065
Estónia	161 138 000		102 956 766
Irlanda	1 615 079 000		1 031 931 080
Grécia	2 372 455 000		1 515 845 386
Espanha	10 628 292 000		6 790 791 560
França	19 563 734 000		12 499 961 399
Itália	15 616 005 000		9 977 617 754
Chipre	162 208 000		103 640 427
Letónia	225 928 000	0,6389354 (1)	144 353 388
Lituânia	309 591 000		197 808 637
Luxemburgo	295 451 000		188 774 091
Hungria	974 459 000		622 616 311
Malta	54 763 000		34 990 017
Países Baixos	5 809 900 000		3 712 150 540
Áustria	2 809 826 000		1 795 297 183
Polónia	3 361 626 000		2 147 861 714
Portugal	1 598 643 000		1 021 429 538
Roménia	1 265 892 000		808 823 159
Eslovénia	352 001 000		224 905 885
Eslováquia	580 001 000		370 583 147
Finlândia	1 896 315 000		1 211 622 705
Suécia	3 433 911 000		2 194 047 156
Reino Unido	19 878 725 000		12 701 220 286
Total	**125 563 242 000**		**80 226 795 053**

(1) Cálculo da taxa: (80 226 795 053) / (125 563 242 000) = 0,638935358590056 %.

QUADRO 4.1

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2007 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Quantia
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,3696	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,2340	
3. (1) – (2)	10,1356	
4. Despesas repartidas totais		**105 334 416 783**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		2 930 184 072
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		102 404 232 710
7. Quantia original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 850 293 993
8. Vantagem do Reino Unido (3)		360 165 002
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		6 490 128 991
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 44 329 991
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		6 534 458 982

(1) Percentagens arredondadas.

(2) A quantia das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003, ajustadas mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE-25 para 2004, 2005 e 2006, bem como aos pagamentos efectuados à Bulgária e à Roménia no âmbito das dotações de 2006. Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 4.2

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2004 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 3 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Quantia
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	18,6421	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,9467	
3. (1) – (2)	10,6954	
4. Despesas repartidas totais		**92 456 248 291**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		1 758 152 082
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		90 698 096 209
7. Quantia original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 402 357 774
8. Vantagem do Reino Unido (3)		852 641 338
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 549 716 436
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		1 854 006
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 547 862 430

(1) Percentagens arredondadas.

(2) A quantia das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros, que aderiram à UE em 1.5.2004, ao abrigo das dotações de 2003. Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

Nota: A diferença de – 122 514 360 euros entre a quantia definitiva da correcção do RU de 2004 (5 547 862 430 euros, como acima calculada) e a quantia previamente orçamentada da correcção do RU de 2004 (5 425 348 070 euros inscritos no OR n.º 3/2006) é financiada no âmbito do capítulo 3 5 do OR n.º 5/2008. O impacto constitui o chamado «efeito directo» da correcção do RU. Também é financiado no capítulo 3 5 do OR n.º 5/2008 um ajustamento suplementar para ter em conta o chamado «efeito indirecto» da correcção do RU sobre a taxa uniforme de mobilização do recurso próprio IVA. Este «efeito indirecto» corresponde a um aumento de 20 611 312 euros a favor do Reino Unido, por forma a que a quantia total inscrita no capítulo 3 5 do OR n.º 5/2008 constitua um pagamento de 101 903 048 euros ao Reino Unido (= – € 122 514 360 + € 20 611 312).

QUADRO 5.1

Cálculo do financiamento da correcção de 2007 a favor do Reino Unido no valor de – 6 534 458 982 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,76	3,28	5,05		1,33	4,61	301 040 283
Bulgária	0,26	0,31	0,48		0,13	0,44	28 616 428
República Checa	1,06	1,26	1,94		0,51	1,77	115 591 201
Dinamarca	1,91	2,27	3,50		0,92	3,20	208 811 148
Alemanha	19,97	23,73	0,00	– 17,79	0,00	5,93	387 588 536
Estónia	0,13	0,15	0,24		0,06	0,21	14 009 953
Irlanda	1,29	1,53	2,36		0,62	2,15	140 421 139
Grécia	1,89	2,24	3,46		0,91	3,16	206 270 302
Espanha	8,46	10,06	15,50		4,08	14,14	924 064 312
França	15,58	18,51	28,54		7,52	26,03	1 700 945 777
Itália	12,44	14,78	22,78		6,00	20,78	1 357 715 136
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,06	0,22	14 102 983
Letónia	0,18	0,21	0,33		0,09	0,30	19 643 043
Lituânia	0,25	0,29	0,45		0,12	0,41	26 917 024
Luxemburgo	0,24	0,28	0,43		0,11	0,39	25 687 639
Hungria	0,78	0,92	1,42		0,37	1,30	84 723 188
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 761 304
Países Baixos	4,63	5,50	0,00	– 4,12	0,00	1,37	89 806 327
Áustria	2,24	2,66	0,00	– 1,99	0,00	0,66	43 432 788
Polónia	2,68	3,18	4,90		1,29	4,47	292 272 608
Portugal	1,27	1,51	2,33		0,61	2,13	138 992 130
Roménia	1,01	1,20	1,85		0,49	1,68	110 061 487
Eslovénia	0,28	0,33	0,51		0,14	0,47	30 604 312
Eslováquia	0,46	0,55	0,85		0,22	0,77	50 427 503
Finlândia	1,51	1,79	2,77		0,73	2,52	164 872 871
Suécia	2,73	3,25	0,00	– 2,44	0,00	0,81	53 079 560
Reino Unido	15,83	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 26,35**	**26,35**	**100,00**	**6 534 458 982**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 5.2

Financiamento da correcção definitiva do Reino Unido de 2004 (capítulo 3 5)

Estados-Membros	Quantia
	(1)
Bélgica	2 392 182
Bulgária	—
República Checa	1 265 029
Dinamarca	5 800 976
Alemanha	14 493 411
Estónia	678 387
Irlanda	593 890
Grécia	14 522 967
Espanha	7 627 237
França	21 623 756
Itália	44 925 252
Chipre	102 536
Letónia	– 145 286
Lituânia	– 1 166 128
Luxemburgo	2 161 097
Hungria	3 654 140
Malta	130 946
Países Baixos	– 7 933 202
Áustria	– 7 470 091
Polónia	997 325
Portugal	1 158 294
Roménia	—
Eslovénia	807 014
Eslováquia	– 2 963 326
Finlândia	5 549 337
Suécia	– 6 902 695
Reino Unido	– 101 903 048
Total	**0**

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Total dos recursos próprios (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcções do RU (2004 e 2007)	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	15 500 000	42 600 000	1 821 100 000	1 879 200 000	626 400 000	461 294 290	2 212 293 872	303 432 465	2 977 020 627	3,03	4 856 220 627
Bulgária	15 500 000	400 000	61 500 000	77 400 000	25 800 000	51 384 552	210 297 267	28 616 428	290 298 247	0,30	367 698 247
República Checa	3 600 000	6 400 000	199 700 000	209 700 000	69 900 000	207 559 169	849 460 087	116 856 230	1 173 875 486	1,19	1 383 575 486
Dinamarca	31 600 000	21 500 000	318 400 000	371 500 000	123 833 333	315 532 813	1 534 517 633	214 612 124	2 064 662 570	2,10	2 436 162 570
Alemanha	157 100 000	163 700 000	3 182 400 000	3 503 200 000	1 167 733 332	3 339 006 861	16 020 998 065	402 081 947	19 762 086 873	20,10	23 265 286 873
Estónia	900 000	8 600 000	25 400 000	34 900 000	11 633 334	25 156 710	102 956 766	14 688 340	142 801 816	0,15	177 701 816
Irlanda	700 000	0	238 500 000	239 200 000	79 733 333	252 144 580	1 031 931 080	141 015 029	1 425 090 689	1,45	1 664 290 689
Grécia	7 600 000	1 500 000	246 600 000	255 700 000	85 233 333	370 385 393	1 515 845 386	220 793 269	2 107 024 048	2,14	2 362 724 048
Espanha	34 500 000	8 500 000	1 330 000 000	1 373 000 000	457 666 667	1 659 278 726	6 790 791 560	931 691 549	9 381 761 835	9,54	10 754 761 835
França	103 400 000	229 600 000	1 263 300 000	1 596 300 000	532 100 000	2 966 653 587	12 499 961 399	1 722 569 533	17 189 184 519	17,48	18 785 484 519
Itália	137 800 000	7 900 000	1 672 200 000	1 817 900 000	605 966 667	2 013 605 559	9 977 617 754	1 402 640 388	13 393 863 701	13,62	15 211 763 701
Chipre	3 800 000	3 800 000	38 200 000	45 800 000	15 266 667	25 323 757	103 640 427	14 205 519	143 169 703	0,15	188 969 703
Letónia	1 300 000	800 000	29 300 000	31 400 000	10 466 667	35 271 662	144 353 388	19 497 757	199 122 807	0,20	230 522 807
Lituânia	2 800 000	5 300 000	46 200 000	54 300 000	18 100 000	48 111 829	197 808 637	25 750 896	271 671 362	0,28	325 971 362
Luxemburgo	600 000	0	20 400 000	21 000 000	7 000 000	46 125 526	188 774 091	27 848 736	262 748 353	0,27	283 748 353
Hungria	4 600 000	6 300 000	115 900 000	126 800 000	42 266 667	139 351 854	622 616 311	88 377 328	850 345 493	0,86	977 145 493
Malta	1 300 000	200 000	9 700 000	11 200 000	3 733 333	8 549 547	34 990 017	4 892 250	48 431 814	0,05	59 631 814
Países Baixos	227 700 000	38 600 000	1 742 600 000	2 008 900 000	669 633 333	895 826 342	3 712 150 540	81 873 125	4 689 850 007	4,77	6 698 750 007
Áustria	2 300 000	13 800 000	219 700 000	235 800 000	78 600 000	388 326 437	1 795 297 183	35 962 697	2 219 586 317	2,26	2 455 386 317
Polónia	37 700 000	71 200 000	371 100 000	480 000 000	160 000 000	524 813 818	2 147 861 714	293 269 933	2 965 945 465	3,02	3 445 945 465
Portugal	19 400 000	300 000	136 300 000	156 000 000	52 000 000	249 578 608	1 021 429 538	140 150 424	1 411 158 570	1,44	1 567 158 570
Roménia	32 100 000	1 100 000	182 200 000	215 400 000	71 800 000	169 727 935	808 823 159	110 061 487	1 088 612 581	1,11	1 304 012 581
Eslovénia	400 000	0	94 600 000	95 000 000	31 666 667	54 954 058	224 905 885	31 411 326	311 271 269	0,32	406 271 269
Eslováquia	1 200 000	5 400 000	102 100 000	108 700 000	36 233 333	75 090 760	370 583 147	47 464 177	493 138 084	0,50	601 838 084
Finlândia	7 700 000	900 000	150 800 000	159 400 000	53 133 334	249 044 837	1 211 622 705	170 422 208	1 631 089 750	1,66	1 790 489 750
Suécia	20 500 000	12 800 000	439 800 000	473 100 000	157 700 000	450 679 756	2 194 047 156	46 176 865	2 690 903 777	2,74	3 164 003 777
Reino Unido	411 200 000	56 600 000	2 487 700 000	2 955 500 000	985 166 667	3 073 977 308	12 701 220 286	– 6 636 362 030	9 138 835 564	9,29	12 094 335 564
Total	**1 282 800 000**	**707 800 000**	**16 545 700 000**	**18 536 300 000**	**6 178 766 667**	**18 096 756 274**	**80 226 795 053**	**0**	**98 323 551 327**	**100,00**	**116 859 851 327**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (116 859 851 327 + 3 803 033 702 = 120 662 885 029 = 120 662 885 029).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (116 859 851 327) / (12 556 324 200 000) = 0,93 %; Limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	1 683 200 000	– 400 400 000	1 282 800 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	633 400 000	74 400 000	707 800 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	16 431 900 000	113 800 000	16 545 700 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	19 095 673 953	– 998 917 679	18 096 756 274
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	79 015 677 374	1 211 117 679	80 226 795 053
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
	Título 1 — Total	**116 859 851 327**	**0**	**116 859 851 327**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)			
1 0 0	***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)***			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)	1 683 200 000	– 400 400 000	1 282 800 000
	Artigo 1 0 0 — Subtotal	1 683 200 000	– 400 400 000	1 282 800 000
	Capítulo 1 0 — Total	**1 683 200 000**	**– 400 400 000**	**1 282 800 000**

1 0 0 *Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)*

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum (alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 683 200 000	– 400 400 000	1 282 800 000

Observações

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Nova quantia
Bélgica	18 400 000	– 2 900 000	15 500 000
Bulgária	10 100 000	5 400 000	15 500 000
República Checa	6 700 000	– 3 100 000	3 600 000
Dinamarca	40 900 000	– 9 300 000	31 600 000
Alemanha	221 500 000	– 64 400 000	157 100 000
Estónia	900 000	0	900 000
Irlanda	800 000	– 100 000	700 000
Grécia	11 000 000	– 3 400 000	7 600 000
Espanha	58 700 000	– 24 200 000	34 500 000
França	126 000 000	– 22 600 000	103 400 000
Itália	173 600 000	– 35 800 000	137 800 000
Chipre	4 300 000	– 500 000	3 800 000
Letónia	1 200 000	100 000	1 300 000
Lituânia	2 500 000	300 000	2 800 000
Luxemburgo	700 000	– 100 000	600 000
Hungria	4 800 000	– 200 000	4 600 000
Malta	1 400 000	– 100 000	1 300 000
Países Baixos	298 700 000	– 71 000 000	227 700 000
Áustria	4 400 000	– 2 100 000	2 300 000
Polónia	46 800 000	– 9 100 000	37 700 000
Portugal	28 000 000	– 8 600 000	19 400 000
Roménia	30 000 000	2 100 000	32 100 000
Eslovénia	300 000	100 000	400 000
Eslováquia	1 500 000	– 300 000	1 200 000
Finlândia	7 400 000	300 000	7 700 000
Suécia	19 800 000	700 000	20 500 000
Reino Unido	562 800 000	– 151 600 000	411 200 000
Total do número 1 0 0 0	1 683 200 000	– 400 400 000	1 282 800 000

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)			
1 1 0	***Quotizações à produção do açúcar***	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 0 — Subtotal	p.m.		p.m.
1 1 1	***Quotizações à armazenagem do açúcar***	14 200 000		14 200 000
	Artigo 1 1 1 — Subtotal	14 200 000		14 200 000
1 1 2	***Quotizações à produção de isoglicose***	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
1 1 3	***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina C não exportada***	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 3 — Subtotal	p.m.		p.m.
1 1 4	***Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 4 — Subtotal	p.m.		p.m.
1 1 5	***Quotização à produção de xarope de inulina***	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 5 — Subtotal	p.m.		p.m.
1 1 6	***Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88***	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 6 — Subtotal	p.m.		p.m.
1 1 7	***Encargos de produção***	152 900 000	2 475 000	155 375 000
	Artigo 1 1 7 — Subtotal	152 900 000	2 475 000	155 375 000
1 1 8	***Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose***	466 300 000	71 925 000	538 225 000
	Artigo 1 1 8 — Subtotal	466 300 000	71 925 000	538 225 000
1 1 9	***Montante excedentário***	p.m.		p.m.
	Artigo 1 1 9 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 1 1 — Total	**633 400 000**	**74 400 000**	**707 800 000**

1 1 7 ***Encargos de produção***

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
152 900 000	2 475 000	155 375 000

Observações

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que seja cobrado um encargo às empresas de produção de açúcar, isoglicose e xarope de inulina, em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 7 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de Junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Nova quantia
Bélgica	8 175 000	225 000	8 400 000
Bulgária	400 000	—	400 000
República Checa	3 300 000	100 000	3 400 000
Dinamarca	3 800 000	300 000	4 100 000
Alemanha	33 150 000	—	33 150 000
Estónia	—	—	—
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	1 500 000	—	1 500 000
Espanha	8 500 000	—	8 500 000
França	37 050 000	—	37 050 000
Itália	6 900 000	1 000 000	7 900 000
Chipre	—	—	—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	900 000	50 000	950 000
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	3 525 000		3 525 000
Malta	—	—	—
Países Baixos	8 000 000	500 000	8 500 000
Áustria	3 675 000	—	3 675 000
Polónia	16 125 000	—	16 125 000
Portugal	300 000	—	300 000
Roménia	1 100 000	—	1 100 000
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	1 500 000	100 000	1 600 000
Finlândia	900 000	—	900 000
Suécia	2 900 000	200 000	3 100 000
Reino Unido	11 200 000	—	11 200 000
Total do artigo 1 1 7	152 900 000	2 475 000	155 375 000

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM) *(continuação)*

1 1 8 Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
466 300 000	71 925 000	538 225 000

Observações

É cobrada uma quantia única relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose afectadas a empresas, em conformidade com o artigo 8.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Nova quantia
Bélgica	23 225 000	10 975 000	34 200 000
Bulgária	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	3 000 000	3 000 000
Dinamarca	p.m.	17 400 000	17 400 000
Alemanha	130 550 000	—	130 550 000
Estónia	—	—	—
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	192 550 000	—	192 550 000
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	—	—	—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	4 350 000	4 350 000
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	2 775 000	—	2 775 000
Malta	—	—	—
Países Baixos	6 600 000	23 500 000	30 100 000
Áustria	10 125 000	—	10 125 000
Polónia	55 075 000	—	55 075 000
Portugal	p.m.	p.m.	p.m.
Roménia	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	3 000 000	3 000 000
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	9 700 000	9 700 000
Reino Unido	45 400 000	—	45 400 000
Total do artigo 1 1 8	466 300 000	71 925 000	538 225 000

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	16 431 900 000	113 800 000	16 545 700 000
	Artigo 1 2 0 — Subtotal	16 431 900 000	113 800 000	16 545 700 000
	Capítulo 1 2 — Total	**16 431 900 000**	**113 800 000**	**16 545 700 000**

1 2 0 ***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
16 431 900 000	113 800 000	16 545 700 000

Observações

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Nova quantia
Bélgica	1 676 800 000	144 300 000	1 821 100 000
Bulgária	55 600 000	5 900 000	61 500 000
República Checa	230 400 000	– 30 700 000	199 700 000
Dinamarca	275 400 000	43 000 000	318 400 000
Alemanha	3 381 600 000	– 199 200 000	3 182 400 000
Estónia	26 200 000	– 800 000	25 400 000
Irlanda	232 000 000	6 500 000	238 500 000
Grécia	247 000 000	– 400 000	246 600 000
Espanha	1 337 600 000	– 7 600 000	1 330 000 000
França	1 352 400 000	– 89 100 000	1 263 300 000
Itália	1 621 700 000	50 500 000	1 672 200 000
Chipre	32 200 000	6 000 000	38 200 000
Letónia	26 800 000	2 500 000	29 300 000
Lituânia	48 200 000	– 2 000 000	46 200 000
Luxemburgo	21 800 000	– 1 400 000	20 400 000
Hungria	128 500 000	– 12 600 000	115 900 000
Malta	10 500 000	– 800 000	9 700 000
Países Baixos	1 634 600 000	108 000 000	1 742 600 000
Áustria	327 400 000	– 107 700 000	219 700 000
Polónia	304 200 000	66 900 000	371 100 000
Portugal	103 800 000	32 500 000	136 300 000
Roménia	186 200 000	– 4 000 000	182 200 000
Eslovénia	41 400 000	53 200 000	94 600 000
Eslováquia	75 700 000	26 400 000	102 100 000
Finlândia	149 800 000	1 000 000	150 800 000
Suécia	406 200 000	33 600 000	439 800 000
Reino Unido	2 497 900 000	– 10 200 000	2 487 700 000
Total do artigo 1 2 0	16 431 900 000	113 800 000	16 545 700 000

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	19 095 673 953	– 998 917 679	18 096 756 274
	Artigo 1 3 0 — Subtotal	19 095 673 953	– 998 917 679	18 096 756 274
	Capítulo 1 3 — Total	**19 095 673 953**	**– 998 917 679**	**18 096 756 274**

1 3 0 ***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
19 095 673 953	– 998 917 679	18 096 756 274

Observações

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases harmonizadas do IVA determinadas segundo regras da Comunidade, eleva-se a 0,3122 %. Portanto, foram tidas em conta as bases do IVA niveladas e os dispositivos compensatórios a favor do Reino Unido.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 3 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Nova quantia
Bélgica	477 138 423	– 15 844 133	461 294 290
Bulgária	50 093 963	1 290 589	51 384 552
República Checa	201 885 283	5 673 886	207 559 169
Dinamarca	323 051 419	– 7 518 606	315 532 813
Alemanha	3 446 304 209	– 107 297 348	3 339 006 861
Estónia	27 406 821	– 2 250 111	25 156 710
Irlanda	284 759 055	– 32 614 475	252 144 580
Grécia	360 249 915	10 135 478	370 385 393
Espanha	1 791 780 415	– 132 501 689	1 659 278 726
França	3 107 168 761	– 140 515 174	2 966 653 587
Itália	2 044 859 325	– 31 253 766	2 013 605 559
Chipre	26 050 536	– 726 779	25 323 757
Letónia	36 212 573	– 940 911	35 271 662
Lituânia	43 908 728	4 203 101	48 111 829
Luxemburgo	53 615 966	– 7 490 440	46 125 526
Hungria	134 076 173	5 275 681	139 351 854
Malta	8 821 149	– 271 602	8 549 547
Países Baixos	928 300 150	– 32 473 808	895 826 342
Áustria	404 033 478	– 15 707 041	388 326 437
Polónia	516 953 462	7 860 356	524 813 818
Portugal	264 757 661	– 15 179 053	249 578 608
Roménia	182 920 308	– 13 192 373	169 727 935
Eslovénia	55 477 547	– 523 489	54 954 058
Eslováquia	83 067 479	– 7 976 719	75 090 760
Finlândia	262 310 984	– 13 266 147	249 044 837
Suécia	493 414 503	– 42 734 747	450 679 756
Reino Unido	3 487 055 667	– 413 078 359	3 073 977 308
Total do artigo 1 3 0	19 095 673 953	– 998 917 679	18 096 756 274

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	79 015 677 374	1 211 117 679	80 226 795 053
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	—		—
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	—		—
	Artigo 1 4 0 — Subtotal	79 015 677 374	1 211 117 679	80 226 795 053
	Capítulo 1 4 — Total	**79 015 677 374**	**1 211 117 679**	**80 226 795 053**

1 4 0 ***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
79 015 677 374	1 211 117 679	80 226 795 053

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para este exercício financeiro é de 0,6389 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Nova quantia
Bélgica	2 146 650 423	65 643 449	2 212 293 872
Bulgária	189 905 672	20 391 595	210 297 267
República Checa	765 344 920	84 115 167	849 460 087
Dinamarca	1 501 847 706	32 669 927	1 534 517 633
Alemanha	15 515 459 536	505 538 529	16 020 998 065
Estónia	103 898 962	– 942 196	102 956 766
Irlanda	1 079 518 491	– 47 587 411	1 031 931 080
Grécia	1 365 703 524	150 141 862	1 515 845 386
Espanha	6 792 620 141	– 1 828 581	6 790 791 560
França	12 070 059 530	429 901 869	12 499 961 399
Itália	9 858 616 771	119 000 983	9 977 617 754
Chipre	98 757 301	4 883 126	103 640 427
Letónia	137 281 473	7 071 915	144 353 388
Lituânia	179 792 441	18 016 196	197 808 637
Luxemburgo	203 257 547	– 14 483 456	188 774 091
Hungria	624 982 341	– 2 366 030	622 616 311
Malta	33 440 882	1 549 135	34 990 017
Países Baixos	3 605 237 755	106 912 785	3 712 150 540
Áustria	1 717 724 667	77 572 516	1 795 297 183
Polónia	1 959 764 975	188 096 739	2 147 861 714
Portugal	1 003 693 425	17 736 113	1 021 429 538
Roménia	826 758 020	– 17 934 861	808 823 159
Eslovénia	210 314 778	14 591 107	224 905 885
Eslováquia	353 977 509	16 605 638	370 583 147
Finlândia	1 147 947 397	63 675 308	1 211 622 705
Suécia	2 169 302 729	24 744 427	2 194 047 156
Reino Unido	13 353 818 458	– 652 598 172	12 701 220 286
Rubrica 1 4 0 0 — Total	79 015 677 374	1 211 117 679	80 226 795 053

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS			
1 5 0	***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	0		0
	Artigo 1 5 0 — Subtotal	0		0
	Capítulo 1 5 — Total	**0**		**0**

1 5 0 *Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom*

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
0	0	0

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Nova quantia
Bélgica	264 394 444	36 645 839	301 040 283
Bulgária	23 389 931	5 226 497	28 616 428
República Checa	94 264 507	21 326 694	115 591 201
Dinamarca	184 976 643	23 834 505	208 811 148
Alemanha	340 140 218	47 448 318	387 588 536
Estónia	12 796 824	1 213 129	14 009 953
Irlanda	132 960 024	7 461 115	140 421 139
Grécia	168 208 303	38 061 999	206 270 302
Espanha	836 620 163	87 444 149	924 064 312
França	1 486 621 504	214 324 273	1 700 945 777
Itália	1 214 246 844	143 468 292	1 357 715 136
Chipre	12 163 546	1 939 437	14 102 983
Letónia	16 908 416	2 734 627	19 643 043
Lituânia	22 144 324	4 772 700	26 917 024
Luxemburgo	25 034 428	653 211	25 687 639
Hungria	76 976 604	7 746 584	84 723 188
Malta	4 118 781	642 523	4 761 304
Países Baixos	79 036 419	10 769 908	89 806 327
Áustria	37 657 102	5 775 686	43 432 788
Polónia	241 376 502	50 896 106	292 272 608
Portugal	123 620 950	15 371 180	138 992 130
Roménia	101 828 516	8 232 971	110 061 487
Eslovénia	25 903 640	4 700 672	30 604 312
Eslováquia	43 598 010	6 829 493	50 427 503
Finlândia	141 388 142	23 484 729	164 872 871
Suécia	47 556 896	5 522 664	53 079 560
Reino Unido	– 5 757 931 681	– 776 527 301	– 6 534 458 982
Total do artigo 1 5 0	0	0	0

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1 654 583 290		1 654 583 290
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7, 8 e 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 3	RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS	p.m.		p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA	p.m.		p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		0
3 6	RESULTADO DAS ACTUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
	Título 3 — Total	**1 654 583 290**		**1 654 583 290**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO			
3 5 0	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3 5 0 4	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.		0
	Artigo 3 5 0 — Subtotal	p.m.		0
	Capítulo 3 5 — Total	**p.m.**		**0**

3 5 0 ***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***

3 5 0 4 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
p.m.	0	0

Observações

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido.

Os novos valores correspondem ao resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2004.

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO *(continuação)*

3 5 0 *(continuação)*

3 5 0 4 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 5	Nova quantia
Bélgica	p.m.	2 392 182	2 392 182
Bulgária	—	—	—
República Checa	p.m.	1 265 029	1 265 029
Dinamarca	p.m.	5 800 976	5 800 976
Alemanha	p.m.	14 493 411	14 493 411
Estónia	p.m.	678 387	678 387
Irlanda	p.m.	593 890	593 890
Grécia	p.m.	14 522 967	14 522 967
Espanha	p.m.	7 627 237	7 627 237
França	p.m.	21 623 756	21 623 756
Itália	p.m.	44 925 252	44 925 252
Chipre	p.m.	102 536	102 536
Letónia	p.m.	– 145 286	– 145 286
Lituânia	p.m.	– 1 166 128	– 1 166 128
Luxemburgo	p.m.	2 161 097	2 161 097
Hungria	p.m.	3 654 140	3 654 140
Malta	p.m.	130 946	130 946
Países Baixos	p.m.	– 7 933 202	– 7 933 202
Áustria	p.m.	– 7 470 091	– 7 470 091
Polónia	p.m.	997 325	997 325
Portugal	p.m.	1 158 294	1 158 294
Roménia	—	—	—
Eslovénia	p.m.	807 014	807 014
Eslováquia	p.m.	– 2 963 326	– 2 963 326
Finlândia	p.m.	5 549 337	5 549 337
Suécia	p.m.	– 6 902 695	– 6 902 695
Reino Unido	p.m.	– 101 903 048	– 101 903 048
Número 3 5 0 4 — Total	p.m.	0	0